

## CONVÊNIO N° 08/2020

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM ASSOCIAÇÃO FUNDAÇÃO CULTURAL PROFESSOR JAIRO JOSÉ CAMPOS DA COSTA E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR FACULDADE EVOLUÇÃO ALTO OESTE POTIGUAR (FACEP), OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO EM ESPAÇOS NÃO ESCOLARES, TENDO POR BASE A REGULAMENTAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL N° 11.788 DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.**

Aos 17 dias do mês de agosto de 2020, a ASSOCIAÇÃO FUNDAÇÃO CULTURAL PROFESSOR JAIRO JOSÉ CAMPOS DA COSTA, estabelecida na Rua Vicente Alves da Silva, nº. 199, CEP: 59.902-000 – Francisco Dantas/RN, inscrita no CNPJ sob nº 27.390.122/0001-98, neste ato representada por seu representante, Sr. Jairo José Campos da Costa, doravante denominada CONVENIENTE, e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO FACULDADE EVOLUÇÃO ALTO OESTE POTIGUAR - FACEP, estabelecida na Rua José Paulino do Rêgo, nº 45, Piso 2, Bairro; João XXIII, município de Pau dos Ferros/RN, inscrito no CNPJ sob N° 08.286.517/0001-09, resolvem firmar este convênio, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, tendo por esteio as seguintes cláusulas e condições.

O presente instrumento tem por objetivo a regulamentação de Estágio Curricular Supervisionado em Espaços Não Escolares a ser prestado, de modo cooperado, pela ASSOCIAÇÃO FUNDAÇÃO CULTURAL PROFESSOR JAIRO JOSÉ CAMPOS DA COSTA, da cidade de Francisco Dantas/RN, através, exclusivamente, vinculadas à sua estrutura organizacional, para alunos/as regularmente matriculados/as no curso de Pedagogia desta Instituição de Ensino Superior conveniada.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES



A ASSOCIAÇÃO FUNDAÇÃO CULTURAL PROFESSOR JAIRO JOSÉ CAMPOS DA COSTA garante que o Programa de Estágio obedeça às seguintes características:

I – Será realizado nas atividades constante da organização da presente Instituição, no caso, o Museu de Cultura Popular;

II – os participantes, o público-alvo será determinado pela Instituição campo do estágio, mediante diagnóstico e execução de um Projeto de Intervenção;

III – será planejado, executado, acompanhado e avaliado pela presente INSTITUIÇÃO MUSEU DE CULTURA POPULAR mantido pela ASSOCIAÇÃO FUNDAÇÃO CULTURAL PROFESSOR JAIRO JOSÉ CAMPOS DA COSTA, da cidade de Francisco Dantas/RN UNIDADE CONCEDENTE DO ESTÁGIO que tenha subscrito na Declaração de Aceitação do Estagiário, para propiciar a complementação na formação de pessoas, a fim de se constituir em instrumento de integração em termos da atividade prática e de aperfeiçoamento técnico-cultural;

IV – terá acompanhamento efetivo por Professor Orientador da turma concedente do estágio, que deverá ter formação ou experiência profissional na área desenvolvida no curso do estagiário, um profissional colaborador designado pela instituição campo de estágio, mediante apresentação de Ficha Individual de Avaliação do Estagiário, as Fichas de Frequência e a Declaração de Conclusão do Estágio, contemplando avaliação qualitativa e quantitativa do respectivo estágio;

V - proporcionará ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando-se, estritamente, o plano de atividades do estagiário, que será desenvolvido pelas partes integrantes deste e incorporado ao Termo de Compromisso;

VI – a ASSOCIAÇÃO FUNDAÇÃO CULTURAL PROFESSOR JAIRO JOSÉ CAMPOS DA COSTA, apenas firmará termo de convênio com INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR que já tenha inserido o estágio curricular obrigatório ou não obrigatório na sua programação didático-pedagógico;

VII - os subscritores se obrigam a, de modo geral, envidar esforços objetivando na recíproca cooperação com fito de alcançar o aperfeiçoamento intelectual e desenvolvimento técnico-profissional dos estagiários.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS



2.1 – A concessão do estágio regulamentado através do presente convênio não gera qualquer vínculo empregatício dos estagiários com a INSTITUIÇÃO MUSEU DE CULTURA POPULAR mantido pela ASSOCIAÇÃO FUNDAÇÃO CULTURAL PROFESSOR JAIRO JOSÉ CAMPOS DA COSTA, ou com as unidades subscritoras do termo aditivo de adesão ao programa, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 11.788/2008;

2.2 – Em decorrência deste convênio, os estágios dar-se-ão sob 01 (uma) modalidade;

I – Estágio obrigatório que se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários culturais;

2.3 – A duração do estágio regulamentado através deste convênio, a ser cumprido em qualquer atividade no MUSEU DE CULTURA POPULAR mantido pela ASSOCIAÇÃO FUNDAÇÃO CULTURAL PROFESSOR JAIRO JOSÉ CAMPOS DA COSTA, não poderá exceder 60 (sessenta) horas, sendo 20 (vinte) horas de observação, 10 (dez) horas para elaboração do Projeto de Intervenção e 30 (trinta) horas para planejamento, organização e execução das atividades contidas no Projeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

A ASSOCIAÇÃO FUNDAÇÃO CULTURAL PROFESSOR JAIRO JOSÉ CAMPOS DA COSTA se obriga, através do presente instrumento, a:

I – prestar os serviços administrativos inerentes à elaboração dos convênios e dos termos de compromissos, controle de frequência e emissão de declaração de aceite e de conclusão do estágio;

II – acompanhar, avaliar e controlar o desempenho do estagiário e a efetiva atuação em sua área de formação, em conjunto com a presente instituição de ensino e com a unidade concedente, através da Ficha de Avaliação Individual, Declaração de Conclusão do Estágio e das Fichas de Frequência do Estagiário, entregando ao estagiário, quando do seu desligamento, termo da realização de estágio, consoante artigo 9º, V, da Lei 11.788/08;

III – encaminhar para publicação no Diário Oficial do Município o extrato deste Convênio;

V – emitir declaração de conclusão do estágio, contendo informação sobre a área de atuação, as atividades desenvolvidas relacionadas no termo de compromisso, o período do estágio e a carga horária global.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá dispor de estrutura administrativa para exercer as seguintes atribuições:

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, respectivamente, e com a unidade concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso de Pedagogia, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - acompanhar e controlar o desempenho do estagiário e a efetiva atuação em sua área de formação em conjunto com a UNIDADE CONCEDENTE do estágio;

IV – realizar visita periódica da unidade administrativa onde o estagiário está atuando, a fim de verificar a aplicação prática dos conhecimentos de sua área de formação;

V – indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IX – supervisionar a jornada do estágio, devendo o estagiário cumprir 60 (sessenta) horas, estabelecendo-se o respectivo turno de acordo com as conveniências mútuas, ressalvadas as horas de aulas, de provas e de outros trabalhos didáticos.

X - disponibilizar meios para a qualificação, em sua instituição, dos profissionais que atuam na unidade concedente;

XI – desenvolver centro de estudo no âmbito da unidade concedente;

XII – conceder bolsas de estudos, que redundem em desconto em percentual de 5%, aos servidores que atuam na unidade concedente, a fim de que os mesmos possam realizar cursos de graduação e pós-graduação.

## CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

São obrigações atribuíveis a cada estagiário:

I – estar matriculado regularmente na unidade de estágio da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;



- II – assinar Fichas de Frequências em conjunto com a UNIDADE CONCEDENTE do estágio, Instituição de Ensino a qual esteja vinculado;
- IV – cumprir uma carga horária de estágio de 60 (sessenta) horas, sendo 20 (vinte) horas de observação, 10 (dez) horas para elaboração do Projeto de Intervenção e 30 (trinta) horas para planejamento, organização e execução das atividades contidas no Projeto, compatibilizadas com o horário de funcionamento do ÓRGÃO CONCEDENTE;
- V – apresentar comprovante de frequência às atividades do respectivo curso ao responsável pela área de estágio do ÓRGÃO CONCEDENTE;
- VI – acatar as normas internas da respectiva unidade c;
- VII – colaborar com o processo de avaliação da CONCEDENTE e da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- VIII – aos estagiários de nível superior, apresentar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO um trabalho científico que contemple o aprendizado, a experiência profissional e o desenvolvimento de atividades/projetos que contribuíram para melhoria institucional durante o período em que ocorreu o estágio, em forma de um Relatório de Estágio.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação, vedada qualquer renovação tácita.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – EVENTUAIS ALTERAÇÕES**

Este convênio poderá ser alterado mediante Termos de Aditivos em comum acordo entre as partes, vedada qualquer alteração de forma tácita.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA**

I – Os subscritores do presente acordo poderão propor, a qualquer tempo, a denúncia desse convênio, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, pelas superveniências legais que o tornem material, financeira e normalmente inexecutável, por mútuo





FACULDADE EVOLUÇÃO ALTO OESTE POTIGUAR  
CNPJ: 08.286.517/0001-09

consenso ou interesse unilateral, ocasião na qual deverá informar à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE formalmente;

II – a DEDUÇÃO DE PRETENSÃO JUDICIAL TRATANDO DE ATINENTE A ESTE Convênio será tida por desinteresse por seus respectivos termos, razão pela qual se constituirá em denuncia pela Instituição que assim proceder.

Estando em pleno acordo, assinam as partes este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Pau dos Ferros/RN, 17 de agosto de 2020

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO FUNDAÇÃO CULTURAL PROFESSOR JAIRO JOSÉ CAMPOS  
DA COSTA  
**JAIRO JOSÉ CAMPOS DA COSTA**

REPRESENTANTE LEGAL DA FACEP  
**GENISA DE SOUSA RAULINO**

Genisa de Sousa Raulino  
Testemunha:

\_\_\_\_\_  
Testemunha: